



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2020, de 25 de setembro de 2020.

Regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2020** em sessão realizada no dia 25 de setembro,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB nº 208/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020 ;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Educação, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; e

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFERSA, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo e diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O semestre letivo 2020.1, em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente à distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de forma flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDEs, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

Parágrafo único. A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, as instruções normativas que regem a sua operacionalização, bem como a previsão de apoio a um programa de tutoria emergencial.

CAPÍTULO II

DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados do Ministério da Educação/Rede Nacional de Pesquisa (MEC/RNP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.

Art. 6º Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

§ 1º Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e/ou da UFERSA, considerando uma divisão equitativa e as particularidades de cada campus e unidades acadêmicas.

§ 2º A retomada das atividades de ensino fica condicionada à avaliação, pelo CONSEPE, da efetividade das medidas mencionadas nos artigos 5º e 6º.

Art. 7º A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), através do Núcleo de Educação à Distância (NEaD), e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), através da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo parecer CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEaD/DDP, bem como outras instituições de ensino que tenham como conteúdo a formação pedagógica para ensino à distância e uso das tecnologias midiáticas na educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º O docente deve preencher no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) o Plano Individual do Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2019.

Art. 9º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:

I - fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017; e

II – a carga horária do docente que ministrou aula no período suplementar excepcional será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.

Art. 10. Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

Art. 11. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.

§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam ferramentas/instrumentos didático-metodológicos complementares, que considerem as condições de acessibilidade dos discentes.

§ 3º O docente deve realizar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular com atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por *Webconferências*, utilizando plataformas virtuais.

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

§ 5º É facultado ao discente manter a sua *webcam* ligada na realização das atividades síncronas.

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§ 7º Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ordem de solicitação.

§ 8º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, produzido pelo docente, bem como realizar orientações de estudo aos(as) discentes, respeitando a legislação vigente.

Art. 13. Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação da COVID-19.

§ 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente necessários para o adequado funcionamento dos componentes curriculares.

§ 2º A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável.

§ 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pelas unidades acadêmicas e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus.

§ 4º A Coordenação do NEaD, nesse período emergencial por conta da pandemia da COVID-19, disponibilizaria, aos docentes que solicitarem, o acesso mediato ao *Moodle*.

Art. 14. Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso precedidas de propostas pelo NDEs, no que couber, e apensadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 15. Anexar esta Resolução a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade do período 2020.1, ofertado remotamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 16. Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

§ 1º Os novos planos de curso cadastrados no SIGAA para 2020.1, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes (cadastrado no SIGAA) na primeira aula do semestre letivo 2020.1.

§ 2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

I - os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes, por exemplo, os realizados por meio de *webconferências* ou transmissões ao vivo;

II - os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma;

III - deve ser explicitado no plano de curso do SIGAA as cargas horárias síncronas e assíncronas, as plataformas de atividades síncronas, além das informações que são obrigatórias na plataforma, a exemplo de metodologia de ensino, procedimentos avaliativos e bibliografia; e

IV - Na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Os planos devem quando possível ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 17. As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 podem ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

§ 1º Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.

§ 2º O prazo para a entrega de avaliações, provas e trabalhos deverá respeitar o tempo mínimo de 8 (oito) horas.

Art. 18. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via *webconferência*, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos (as) os participantes.

Art. 19. São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:

- I - provas dissertativas e/ou múltipla escolha;
- II - projetos e pesquisa;
- III - trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - resolução de exercícios.

V - fichamentos e resenhas;

VI - seminários;

VII - resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;

VIII - diário de bordo;

IX - portfólios;

X - debates;

XI – discussões; e

XII - provas orais.

Art. 20. O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2018.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 21. O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.

§ 1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de curso.

§ 2º A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

Art. 22. Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo.

§ 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à justificativa do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

§ 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar (DRE).

I - cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota; e

II - exclusão definitiva do componente curricular durante o semestre 2020.1 de forma remota.

§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.

§ 5º O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão.

§ 6º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela CAADIS que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 7º Não haverá cancelamento de vínculo com a UFERSA no semestre 2020.1, exceto em situações à pedido do discente.

§ 8º O professor deve receber da CAADIS apoio pedagógico para esses casos especiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul-escuro de Roberto Vieira Pordeus.

Roberto Vieira Pordeus

Presidente